TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

CONTRATO Nº 10-011-2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA TREVO SALGADOS CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BUFFET COMPLETO – TIPO COQUETEL, EM EVENTOS INSTITUCIONAIS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTE REGIONAL

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas n. 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2026, de 02 de janeiro de 2026, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 30 de dezembro de 2025 e de 29 de dezembro de 2023, respectivamente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, como **CONTRATADA**, a empresa **TREVO SALGADOS CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, CNPJ nº 00.641.620/0001-00, estabelecida na Rua do Ouro nº 1527, Bairro Serra, em Belo Horizonte – Minas Gerais, neste ato representada por Fernanda Diniz Mattos Guimarães Quinan, brasileira, portadora da Carteira de Identidade MG-6.079.780, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 034.898.106-60, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 90018/2025, ID da contratação no PNCP nº 00509968000148-1-001365/2025, Ata de Registro de Preços nº 38/2025 Processos PROAD's 7311/2025, 14263/2026 e 15274/2026, regidos pelas Leis nº 14.133/2021 e 12.846/13, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de BUFFET COMPLETO - tipo COQUETEL em eventos institucionais, para atendimento das necessidades do CONTRATANTE, na conformidade da proposta apresentada pela CONTRATADA e da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90018/2025, Processo PROAD 7311/2025, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

ESPECIFICAÇÃO - CATSER 12807	UNIDADE MEDIDA
Contratação de **serviço de *buffet* completo - tipo coquetel**, com duração de 5 (cinco) horas, custeadas: **1.** Pela CONTRATADA as despesas relativas a insumos, fretes, vasilhames e toda a equipe de profissionais necessários para o evento; **2.** Pelo CONTRATANTE as despesas referentes a locação do espaço físico e do mobiliário necessário para o evento. O cardápio do coquetel será composto por itens indicados no capítulo 3 do Termo de Referência e anexo I deste documento, nas quantidades especificadas por pessoa.	PESSOA

CLÁUSULA SEGUNDA
DO REGIME DE EXECUÇÃO:

Os serviços serão contratados para execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário, na forma deste contrato, obedecendo, integralmente, às especificações e demais elementos fornecidos pelo CONTRATANTE e integrantes da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas PARTES, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n. 14.133/2021, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter sede ou filial de atendimento na região metropolitana de Belo Horizonte MG.

Parágrafo Segundo: A Requisição do Serviço pelo CONTRATANTE será expedida pela unidade responsável pela fiscalização deste Contrato e efetuada por meio de nota de empenho, a ser enviada por e-mail à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis antes do evento.

Parágrafo Terceiro: As requisições poderão ser canceladas ou ter seus quantitativos reduzidos pelo CONTRATANTE, por qualquer motivo e sem ônus, assegurando-se à CONTRATADA a comunicação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do evento.

Parágrafo Quarto: As equipes de profissionais, assim como os materiais, produtos e gêneros alimentícios, deverão estar no local, data e hora indicados previamente pelo CONTRATANTE, conforme as especificidades da Requisição do Serviço do evento em questão.

Parágrafo Quinto: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Parágrafo Sexto: Os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados serão considerados injustificados, e a aceitação da justificativa ficará a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: As comunicações entre as PARTES devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, presumindo-se o seu recebimento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis de seu envio.

CLÁUSULA QUARTA
DO LOCAL DO EVENTO:

Os eventos promovidos pelo CONTRATANTE se destinam a ofertas de cursos, treinamentos, palestras, reuniões, programas de conscientização e solenidades, para fins de socialização e troca de conhecimentos.

Parágrafo Primeiro: Os eventos ocorrerão na cidade de Belo Horizonte, em prédios próprios do CONTRATANTE ou em locais nesta Capital definidos por este antecipadamente, de segunda a sexta-feira, em horário e endereço a serem informados à CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis antes de sua realização.

Parágrafo Segundo: O espaço físico do evento, custeado pelo CONTRATANTE, oferecerá equipamentos de cozinha como forno elétrico, freezer, geladeira, fogão elétrico e micro-ondas; cabendo à CONTRATADA, caso opte por levar os próprios equipamentos de cozinha, arcar com o custo de transporte deles.

CLÁUSULA QUINTA
DOS VASILHAMES E UTENSÍLIOS:

A CONTRATADA fornecerá vasilhames, utensílios e acessórios, todos de primeira linha, necessários à execução dos serviços, proporcional ao número de convidados do evento, a saber:

MATERIAIS, VASILHAMES E OBSERVAÇÕES EM GERAL
• Para bebidas: Taças/copos (de vidro ou de cristal) com pé alto para cerveja, água, refrigerante, suco, espumante, vinho branco e vinho tinto; Jarras e Suqueira (de vidro ou de cristal) para suco, refrigerante e água, Gelo e isopor, Balde de gelo em inox e Bandejas de porcelana, prata, inox e/ou vidro.

• Para mesa do café: Xícaras de café em porcelana com pires, bandejas, samovar e talheres em inox, potes de vidro e/ou cristal.
• Para salgados: *Réchauds*, travessas e bandejas de porcelana, prata, inox e/ou vidro.
Para petit gourmet: Pratos, copinhos, *ramekins*, caçarolas em porcelana ou vidro.
• Para doces: Apresentados em formas de acetato com tapetinhos e servidos em bandejas de porcelana, prata, inox e/ou vidro.
• Guardanapos de papel liso de folha dupla 33cm x 33,5cm.

Parágrafo Único: Eventuais quebras, danos e perdas durante o evento, incluindo o vasilhame, serão custeados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA
DO CARDÁPIO:

O CONTRATANTE definirá junto à CONTRATADA o cardápio, em até 5 (cinco) dias úteis antes do evento, com os sabores/tipos de salgados, *petit gourmet*, bombons e *petit fours* que serão servidos no evento em questão, respeitando as especificações deste Instrumento e do Anexo I "Opções de cardápio dos eventos".

Parágrafo Primeiro: O coquetel será composto pelos itens abaixo, nas quantidades especificadas por pessoa, sendo as variedades/sabores de salgados, doces e *petit gourmet* aceitos pelo CONTRATANTE aqueles indicadas no "ANEXO I – Opções de cardápio dos eventos", a saber:

ITENS QUE COMPÕEM O CARDÁPIO EM CADA EVENTO	QTDE POR PESSOA EM CADA EVENTO
10 variedades de salgados tipo coquetel (de 25 a 40g cada), sendo: • 4 salgados frios (opções no Anexo I) • 6 salgados quentes (opções no Anexo I)	15 unidades de salgado
2 Variedades de petit gourmet (opções no Anexo I)	2 unidades de *petit gourmet*
6 Variedades de bombons, de 25 a 40g cada, opções no Anexo I	5 unidades de bombons
Bebida não alcoólica (água mineral com e sem gás, suco artificial, refrigerante normal e light) *Marcas de referência: Coca Cola, Antártica ou superior*	600 ml de bebida
Bebida alcóolica (cerveja) *Marcas de referência: Heineken, Original ou superior*	900 ml de bebida

Mesa de café, composta por: • 4 Variedades de petit fours, cascas de laranja e gotas de chocolate • Café, água e suco	100 ml de bebida e 80g de comida

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA, por motivo de força maior ou caso fortuito, poderá solicitar alteração no cardápio, no mínimo 3 (três) dias úteis antes do evento, possibilidade que deverá ser verificada junto ao CONTRATANTE, de forma a não impactar a qualidade e a pontualidade do fornecimento. Entende-se por "motivo de força maior ou caso fortuito" ocorrência de fato inevitável, imprevisto e alheio à vontade do fornecedor.

Parágrafo Terceiro: Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo os insumos da preparação dos alimentos, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.

Parágrafo Quarto: Os alimentos deverão ser preparados artesanalmente, utilizando-se matéria-prima e insumos de primeira qualidade, não sendo aceitos alimentos salgados e doces de produção industrial.

Parágrafo Quinto: Os produtos e gêneros alimentícios deverão ser entregues nos tamanhos solicitados, apresentando excelente qualidade, macios, frescos e fritos/assados uniformemente, além de estar adequadamente acondicionados em embalagens higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

Parágrafo Sexto: Os alimentos preparados para determinado evento deverão ser consumidos naquele período e, no caso de eventual excedente, caberá ao CONTRATANTE determinar a sua destinação.

Parágrafo Sétimo: As bebidas deverão estar na temperatura adequada ao consumo no horário do evento, cabendo à CONTRATADA acondicioná-las corretamente para tal.

Parágrafo Oitavo: Os produtos fornecidos deverão ser na mesma qualidade dos aprovados na degustação pela Comissão Avaliadora, por ocasião de apresentação de amostra.

Parágrafo Nono: Os produtos poderão ser rejeitados, caso não obedeçam ao cardápio definido, ou apresentem qualquer anormalidade quanto à quantidade, qualidade, aparência, sabor, odor, peso e forma, cabendo à CONTRATADA fazer a imediata substituição ou suplementação deles, dentro do prazo de 2 (duas) horas da notificação; responsabilizando-se integralmente pelas despesas decorrentes da adequação, ou seja, da entrega do produto novo ou suplementado e da retirada do produto a ser substituído.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS PROFISSIONAIS:

A CONTRATADA disponibilizará a equipe de profissionais que atuará durante o evento, conforme especificado a seguir:

PROFISSIONAL	DESCRIÇÃO
Coordenador de *buffet*	• Profissional capacitado a conduzir todo o serviço oferecido pelo buffet, com poder de decisão (com uniforme e identificado);
Garçom/ Garçonete	• O serviço a ser executado por profissional capacitado e com experiência na atividade de garçom/garçonete, devidamente uniformizado(a), identificado(a) e qualificado(a) para realizar todo serviço correspondente à função, com experiência em evento e no trato com autoridades; • O uniforme será padronizado da seguinte forma: calça social, camisa de manga longa social e saiote pretos. Sapato social preto; • A quantidade de garçons no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de 1 garçom para cada 15 pessoas.
Copeiro(a)	• Executará os serviços de preparo de café, chá ou suco, conforme requerido, observando as normas de higiene pessoal e de serviço; • Lavagem adequada das louças e dos utensílios de copa, antes e depois do uso; • Limpeza de geladeiras e outros eletrodomésticos, se necessário; • Limpeza e conservação de piso e balcões da copa; • A quantidade de copeiros no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de 1 copeiro para cada 75 pessoas.
Cozinheiro(a)	• Executará os serviços de preparo dos alimentos a serem servidos, observando as normas de higiene pessoal e de serviço; • A quantidade de cozinheiro no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de 1 cozinheiro para cada 75 pessoas.
Vassourinhas	• Recolherá e acondicionará o lixo produzido durante e após o evento. • A quantidade de vassourinhas no evento dependerá do número de convidados, obedecendo a quantidade mínima de 1 profissional para cada 30 pessoas.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais alocados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e apresentar-se no local do evento, com antecedência mínima de 3 (três) horas, para fins de identificação e credenciamento perante a área de Segurança do CONTRATANTE, assim como para a vestimenta do uniforme e preparação do material a ser utilizado na prestação dos serviços.

Parágrafo Segundo: Cumpre à CONTRATADA:

a. Instruir os seus profissionais quanto à prevenção de acidentes e incêndios, assumindo, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações

estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho;

b. Orientar os seus funcionários quanto à conduta na prestação dos serviços, observando-se as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com este;

c. Arcar com todos os custos referentes aos profissionais disponibilizados para o evento, inclusive transporte;

d. Manter limpo os locais em que forem realizados os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

O objeto contratado será recebido para a verificação da conformidade com as especificações, da forma abaixo descrita:

a. **Provisoriamente**: O objeto contrato será recebido por servidor do CONTRATANTE, devidamente designado como fiscal, imediatamente no ato da sua entrega, quando serão feitas as verificações pertinentes e necessárias acerca da conformidade relativas a qualidade, quantidade e especificações dos produtos, conforme a requisição do serviço/nota de empenho.

b. **Definitivamente:** Após o recebimento provisório, iniciar-se-á o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a verificação das especificações do objeto contratado, quando então se dará o recebimento definitivo pela gestora da contratação, por meio do SIGEO.

Parágrafo Primeiro: O objeto contratado poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Instrumento e na requisição de serviço, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Segundo: Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei n. 14.133/2021 , comunicando-se à CONTRATADA para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Parágrafo Terceiro: Nenhum prazo de recebimento transcorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

Parágrafo Quarto: O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA
DOS PREÇOS:

Pelos serviços objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$17.160,00 (dezessete mil, cento e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 90018/2025, que passa a fazer parte do presente contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, estando neles incluídos todos os tributos, seguros, mão de obra, material, insumos, frete e outras despesas e custos de qualquer natureza que possam incidir sobre o objeto deste ajuste e sejam necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

ESPECIFICAÇÃO – CATSER 12807	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR POR PESSOA	QTDE DE PESSOAS NO EVENTO	VALOR TOTAL
• Contratação de **serviço de *buffet* completo - tipo coquetel**, com duração de 5 (cinco) horas, custeadas: **1.** Pela CONTRATADA as despesas relativas a insumos, fretes, vasilhames e toda a equipe de profissionais necessários para o evento; **2.** Pelo CONTRATANTE as despesas referentes a locação do espaço físico e do mobiliário necessário para o evento. • O cardápio do coquetel será composto por itens indicados no capítulo 3 do Termo de Referência e anexo I deste documento, nas quantidades especificadas por pessoa.	PESSOA	R$ 214,50	**80**	**R$ 17.160,00**

CLÁUSULA DÉCIMA
DO REAJUSTE:

Os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, a pedido da CONTRATADA, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, com data-base vinculada à data do orçamento estimado - 06/03/2025 - nos termos do art. 25, § 7º, da Lei n. 14.133/2021, limitado o reajuste à variação do IPCA/IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, o que for mais favorável ao CONTRATANTE, sem prejuízo da necessária negociação pelo gestor com vistas à obtenção de condição mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com o presente contrato correrão à

conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 168029-339039 e Nota de Empenho 2026NE524, emitida em 08/05/2026, pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal, referente aos serviços prestados e produtos fornecidos, em que conste o valor e a descrição destes, que será paga em moeda corrente nacional após emissão de termo de recebimento definitivo e ateste do CONTRATANTE, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do Art. 7 da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 77, de 4 de novembro de 2022, que dispõe a redução do prazo pela metade para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de ordem bancária em conta corrente indicada pela CONTRATADA, em nome desta, ou por meio de ordem bancária para pagamento de fatura com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas em lei e neste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Para fins de liquidação e pagamento, a nota fiscal apresentada deverá conter os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a. Data da emissão;
b. Dados do Contrato e do CONTRATANTE;
c. Período respectivo de execução do Contrato;
d. Valor a pagar; e
e. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Parágrafo Segundo: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, inclusive no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Terceiro: Qualquer pedido de alteração da contracorrente da CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá ser comunicado, expressamente à Secretaria de Liquidação de Despesas do CONTRATANTE, após alteração, pela CONTRATADA no sistema SIGEO, observando-se o prazo limite para quitação da despesa, sendo vedada a indicação de múltiplas contas, para fins de escolha do CONTRATANTE sobre qual delas deverá recair o respectivo crédito.

Parágrafo Quarto: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa e o respectivo pagamento, estes ficarão sobrestados até que a CONTRATADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei n. 14.133/2021, observando-se que:

I. Será realizará consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
II. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE;
III. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa;
IV. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Sexto: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, incidirá juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPCA/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Sétimo: A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Parágrafo Oitavo: Os documentos fiscais exigidos, para fins de liquidação e pagamento de despesas, deverão ser juntados no portal SIGEO-JT-Execução (Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho), no qual a CONTRATADA deverá se cadastrar previamente ao envio da referida documentação, e ainda:

a. Para acesso ao Sistema SIGEO-JT/Execução Financeira, utilizar o seguinte link: Portal do Usuário: https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/.
b. Para demais orientações acerca do Sistema SIGEO-JT, acessar o seguinte

endereço: Manual de Ajuda: https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/ (Fornecedores, Colaboradores e Credenciados da Saúde).

Parágrafo Nono: Quando da emissão da Nota de Empenho e da Ordem de Pagamento, serão verificados os documentos comprobatórios de situação regular para com a Receita Federal por meio de Certidão Unificada (Portaria MF 358/2014), FGTS, Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, bem como para com o CADIN (Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais). Nesta oportunidade também será verificada a situação cadastral junto ao SICAF e ao CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CNJ/CGU), ao CNJ (Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa) e ao TCU (Lista de Inidôneos do TCU). Se algum desses documentos estiver com a validade expirada, a CONTRATADA será notificada para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do Contrato.

Parágrafo Décimo: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA:

A vigência deste Contrato será de 3 (três) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.

Parágrafo Único: É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha, entre seus empregados colocados à disposição do CONTRATANTE para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam nas vedações dos arts. 1º e 2º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça e na Portaria 23/2013 do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

São obrigações do CONTRATANTE:

a. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
b. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas;
c. Exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
d. Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado pela

CONTRATADA;

e. Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas neste instrumento e notificar a CONTRATADA.

f. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

g. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste instrumento, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

h. Determinar a destinação dos alimentos preparados para determinado evento que não forem consumidos (sobras) ou rejeitados pela fiscalização e não recolhidos pela CONTRATADA;

i. Verificar as comprovações e declarações da CONTRATADA por ocasião da celebração do contrato e aditamentos decorrentes de:

1. Regularidade fiscal federal (art. 193, Lei n. 5.172/66);

2. Regularidade com a Seguridade Social (INSS – art. 195, § 3º, CF 1988);

3. Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS – art. 2º, Lei n. 9.012/95);

4. Consulta ao CADIN (Acórdãos do TCU n. 1134/2017 – Plenário; 2927/2010 – Plenário; 445/2009 – Plenário; 7832/2010 – 1ª Câmara; e 6246/2010 - 2ª Câmara);

5. Regularidade trabalhista (Lei n. 12.440/11);

6. Declaração de cumprimento aos termos da Lei n. 9.854/99(Proteção ao Trabalho do Menor); e

7. Verificação de eventual proibição para contratar com a Administração por meio de consulta nos seguintes sistemas:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (http://www.portaltransparencia.gov.br);
- Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União (http://portal2.tcu.gov.br);
- Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF;
- Conselho Nacional de Justiça – CNJ (http://www.cnj.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade do serviço prestado, mantendo durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na contratação. Se, no decorrer da vigência do contrato, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga- se a CONTRATADA a substituí-los ou refazê-los, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro: Além das demais obrigações previstas neste ajuste, a CONTRATADA se obriga ainda a:

a. Observar os prazos, condições e especificações para execução do objeto

contratual, constantes do edital e seus anexos, de forma a serem atendidas integralmente;

b. Fornecer os produtos e prestar os serviços nas quantidades, prazos e especificações indicadas nas requisições expedidas;

c. Prestar os serviços na forma e prazo estipulados no contrato e/ou requisição de serviço, em local e horário previamente determinados pelo CONTRATANTE;

d. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem assim pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento pelo CONTRATANTE;

e. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a prestação dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do objeto;

f. Obedecer à legislação vigente no tocante às boas práticas de fabricação, manipulação e entrega de alimentos;

g. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da contratação, devendo orientar seus empregados nesse sentido, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme o caso;

h. Manter o CONTRATANTE informado quanto a eventuais mudanças de endereço, telefone, fax e e-mail;

i. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

j. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

k. Cadastrar e alimentar com os dados e documentos necessários o Sistema de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho – SIGEO JT, conforme legislação vigente;

l. Informar, durante toda a vigência do Contrato, ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis anticorrupção existentes no Brasil, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992 e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA se obriga, durante toda a vigência do Contrato, a informar ao CONTRATANTE qualquer contratação de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de

direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DA SUSTENTABILIDADE:

Caberá à CONTRATADA, no que couber, a observância dos requisitos de sustentabilidade previstos na Lei nº 12.305/2010, que dispõe acerca da instituição de Política Nacional de Resíduos Sólidos, e o "Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho", aprovado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), conforme Resolução CSJT nº 310/2021 e Ato CSJT.GP.SG.SEGGEST nº 71, de 10 de setembro de 2025, disponível em: https://www.csjt.jus.br/documents/d/csjt/guia-de-contratacoes-sustentaveis-da-justica-do-trabalho-pdf, em especial:

a. Obedecer às normas técnicas, de saúde, higiene e de segurança do trabalho, fornecendo aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizando o seu uso, conforme consta da Norma Regulamentadora MTE nº 06;
b. Utilização do material de copa e cozinha deverá, sempre que possível, seguir critérios de sustentabilidade, quais sejam: menor impacto ambiental, maior eficiência na utilização de recursos naturais, como água e energia;
c. Dar preferência a utilização de copos, xícaras, pratos, bandejas e talheres de material durável como vidro, cerâmica, aço escovado ou fibras naturais, como a fibra de coco, em substituição aos descartáveis;
d. Os alimentos devem ser acondicionados, preferencialmente, em embalagens retornáveis, recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;
e. No caso da utilização de óleo de cozinha, a CONTRATADA deverá proceder ao recolhimento do óleo e sua destinação para reciclagem, com total proibição de que seja despejado na rede de esgoto do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando se, em especial:

a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do Titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento

(art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das Previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA
DAS PENALIDADES:

Garantida a ampla defesa e o contraditório, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei 14.133/21, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

a. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por minuto de atraso, calculada sobre o valor da Requisição de Serviço, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

b. Multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da Requisição de Serviço, a ser aplicada na hipótese de atraso injustificado superior a 30 (trinta) minutos no cumprimento dos prazos previstos neste instrumento;

c. Multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, conforme a gravidade da infração, a ser aplicada para as demais hipóteses de inexecução contratual;

d. Multa por inexecução contratual total, até o máximo de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato celebrado com a CONTRATADA, a ser aplicada para a hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA;

e. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a ser aplicada por ocorrência, pelo descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previsto na LGPD e a utilização e/ou o compartilhamento dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual, independente das sanções previstas no art. 52 e do ressarcimento de danos estabelecido no art. 42, ambos da LGPD, além da responsabilização criminal.

Parágrafo Primeiro: Para fins deste Contrato, considera-se “Valor total do Contrato” o valor total da nota de empenho emitida para o evento, cujos itens foram fornecidos/prestados em atraso, independentemente de a CONTRATADA ter prestado/entregue parte dos itens dentro de prazo.

Parágrafo Segundo: As penalidades pecuniárias descritas neste Instrumento poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme permissibilidade contida na Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Os atrasos não comunicados ao tempo da ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação, e não devidamente fundamentados, serão considerados como injustificados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Nos termos da Lei n.º 12.846/13, a CONTRATADA estará sujeita à responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos lesivos previstos na referida Lei contra a administração pública, nacional e estrangeira, praticados em seu interesse ou benefício, exclusivo ou não.

Parágrafo Quinto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta Cláusula poderão ser transformadas em outras de menor gravidade, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestora deste Ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e do art. 117 da Lei 14.133/2021, a Secretária de Material e Logística do CONTRATANTE ou eventual substituto regulamentar.

Parágrafo Primeiro: A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do Contrato, devendo observar o seguinte:

a. Atuará na condição de fiscal deste Contrato a servidora vinculada à Assessoria de Cerimonial, ou eventual substituta.

Parágrafo Segundo: A fiscal do Contrato acompanhará a execução deste, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para o CONTRATANTE, cabendo-lhe:

a. Acompanhar, fiscalizar e solicitar emissão de Nota de Empenho ao setor competente do CONTRATANTE, encaminhando a Requisição de Serviço à CONTRATADA e atestando a execução contratual, bem assim indicar as ocorrências verificadas;
b. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos ou obter da Administração todas as

providências tempestivas necessárias ao bom andamento do Contrato e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;

c. Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

d. Propor a aplicação de penalidades à CONTRATADA e encaminhar à SEML os documentos necessários à instrução de procedimentos para possível aplicação de sanções administrativas.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, nos termos do disposto no art. 120 da Lei n. 14.133/2021.

Parágrafo Quarto: Ficará a cargo da gestora e da fiscal do contrato supervisionar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ajustam as partes que as atividades referentes a este Contrato deverão ser conduzidas de forma ética, prevenindo e combatendo práticas de assédio e de discriminação e obedecendo aos mais estritos e rigorosos princípios de integridade e boa fé na condução do objeto do presente ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:
DA EXTINÇÃO:

O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

a. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nas situações previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital e neste Instrumento;

b. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei 14133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelos contratantes, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet do CONTRATANTE.

Belo Horizonte, data da última assinatura eletrônica.

LILIAN ELISA SILVA MOREIRA:30837524

Assinado de forma digital por LILIAN ELISA SILVA MOREIRA:30837524
Dados: 2026.05.11 14:01:27 -03'00'

gov.br Documento assinado digitalmente
FERNANDA DINIZ MATTOS GUIMARAES QUINAN
Data: 11/05/2026 12:52:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-geral

TREVO SALGADOS CONGELADOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Fernanda Diniz Mattos Guimarães Quinan

ANEXO I - OPÇÕES DE CARDÁPIO DOS EVENTOS

SALGADOS	**FRIOS**	• Canapés: Caprese, Peito de peru defumado, Gorgonzola com pera e nozes, Tomate seco, Salmão, Salaminho, Parma com figo, Brie com damasco • Tartaletes: Palmito, Alho poro, Salpicão, Presunto, Queijo e geléia de damasco • Espetinhos: Tomate cereja e muçarela de búfala, Azeitona e Queijos e Frutas com parma • Carpaccios: Bovino com alcaparras e mostrada, Salmão defumado
	ASSADOS	• Empadas: Camarão, Palmito, Alho poró, Frango e Carne seca com catupiry • Folheados: Peito de peru, Presunto com fios de ovos, Bacon com ameixa, Espinafre, Ricota, Frango, Camarão, Palmito, Alho poró e Bacalhau • Vol-au-vent: Aspargo, Camarão, Palmito, Frango e Cebola • Quiches: Cogumelo, Parma, Loraine, Marguerita, Palmito e Queijo
	FRITOS	• Bolinhos/Risoles: Carne seca, Milho, Napolitano, Quatro queijos, Carne com azeitona, Bacalhau, Camarão, Palmito, Alho poro • Coxinha de frango e Quibes (com e sem catupiry) • Rolinho primavera com molho agridoce • Camarão empanado com catupiry • Espetinhos: Frango empanado com molho de ervas, Lombo com molho agridoce, Filé Mignon com molho madeira, Peixe com molho oriental
PETIT GOURMET		• Casquinhas: Siri, Caranguejo e Salmão • Escondidinhos: Camarão, Carne seca e Frango com *catupiry* • Risotos: Queijo, Camarão, Salmão, Cogumelo, Parma e Filé Mignon • Massas com molho sugo, cogumelos e quatro queijos
DOCES		• Bombom de chocolate com Frutas: Abacaxi, Coco, Morango, Uva, Cereja, Limão, Maracujá, Damasco • Bombom de chocolate com Castanha do Pará, Nozes, Pistache, Avelã • Doces à base de leite condensado: brigadeiro branco, brigadeiro de churros, brigadeiro de ninho com nutela, brigadeiro meio amargo crocante, brigadeiro de limão • Amor aos Pedaços • Casadinho